



Medidas de defesa em tempos de guerra

Orçamento do Estado

Janeiro 2023



Medidas de defesa em tempos de guerra

Orçamento do Estado

Janeiro 2023



Este documento apresenta os aspetos-chave
do Orçamento do Estado para 2023.

Faça parte da discussão!

Índice

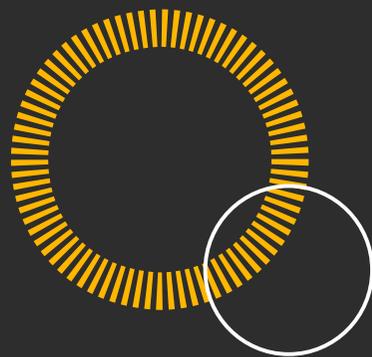
Proposta de Lei – OE 2023	4
1. IRS	5
2. IRC	10
3. Impostos Indiretos	14
4. Impostos sobre o Património	16
5. Benefícios Fiscais	18
6. Justiça Tributária	20
7. Outros	22
Imposto do Selo	
Contribuições	
Obrigações Acessórias	

Conheça a equipa	25
-------------------------	-----------

 Clique diretamente nos capítulos para ter acesso mais rápido aos conteúdos.

Orçamento do Estado

2023



1.

IRS

“

Os limites de cada escalão do IRS são atualizados em 5,1%.”

Taxas gerais

São atualizados em 5,1% os limites de cada escalão do IRS, existindo uma redução da taxa marginal do segundo escalão de 23% para 21%.

Assim, a tabela de taxas gerais de IRS passa a ser a seguinte:

Rendimento coletável (€)	Taxa	Parcela a abater (€)
Até 7.479	14,5%	0,00
Mais de 7.479 até 11.284	21,0%	486,14
Mais de 11.284 até 15.992	26,5%	1.106,73
Mais de 15.992 até 20.700	28,5%	1.426,65
Mais de 20.700 até 26.355	35,0%	2.772,14
Mais de 26.355 até 38.632	37,0%	3.299,12
Mais de 38.632 até 50.483	43,5%	5.810,25
Mais de 50.483 até 78.834	45,0%	6.567,33
Mais de 78.834	48,0%	8.932,68

Mínimo de existência

É alterada a forma de determinação do mínimo de existência, regime aplicável aos titulares de rendimentos predominantemente originados do trabalho dependente, de atividades empresariais e profissionais e de pensões. Passa a prever-se um abatimento no apuramento do rendimento coletável, em substituição do anterior regime que previa um montante mínimo de rendimento líquido garantido.

Para além do novo regime de determinação do mínimo de existência, são ainda previstos dois regimes transitórios, um para o ano de 2022 e outro para o ano de 2023.

O novo regime estabelece os valores de referência do mínimo de existência, bem como as fórmulas de determinação do montante do abatimento a aplicar e as situações que se encontram excluídas.

IRS

IRS Jovem

O regime fiscal aplicável aos rendimentos auferidos por jovens trabalhadores com idade entre os 18 e os 26 anos (não dependentes) é reforçado, prevendo-se as seguintes isenções:

- 50% no primeiro ano, com limite de 12,5 vezes o valor do IAS;
- 40% no segundo ano, com limite de 10 vezes o valor do IAS;
- 30% no terceiro e quarto anos, com limite de 7,5 vezes o valor do IAS;
- 20% no quinto ano, com limite de cinco vezes o valor do IAS.



O IRS Jovem é reforçado, aumentando-se as percentagens de rendimento excluído de tributação, bem como os limites aplicáveis."

Deduções dos dependentes

Quando exista mais de um dependente, prevê-se um acréscimo à dedução pessoal por dependente de € 300 (ou de € 150, em caso de guarda conjunta) para o segundo dependente e seguintes que não ultrapassem seis anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto, independentemente da idade do primeiro dependente.

Deduções à coleta

Passa a ser dedutível à coleta do IRS, pela exigência de fatura, para além dos passes mensais, um montante correspondente a 100% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar com a aquisição de bilhetes para utilização de transportes públicos coletivos.

Passa também a ser dedutível à coleta do IRS, pela exigência de fatura, um montante correspondente à totalidade do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas relativas a aquisição de assinaturas de publicações periódicas (jornais e revistas), incluindo digitais, que sejam tributadas à taxa reduzida do IVA.

Retenções na fonte

Trabalho suplementar

A taxa de retenção autónoma aplicável à remuneração de trabalho suplementar é reduzida em 50% a partir da 101.^a hora, inclusive.

Passa a ser aplicada autonomamente a dispensa de retenção na fonte liberatória aos rendimentos provenientes do trabalho obtidos em território português por não residentes fiscais, às primeiras 50 horas de trabalho suplementar, até ao valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida, sendo aplicada ao excedente a taxa liberatória de 25%.

Redução para titulares de crédito à habitação

Em 2023, para o sujeito passivo que i) seja devedor de um crédito à habitação que tem como objeto a sua habitação própria e permanente e ii) aufera uma remuneração mensal que não ultrapasse € 2.700, prevê-se a redução da retenção na fonte sobre os rendimentos de categoria A (trabalho dependente), nos seguintes termos:

- para os meses de janeiro a junho de 2023, a redução da taxa de retenção na fonte de IRS é para a taxa do escalão imediatamente inferior à correspondente remuneração mensal e situação familiar;
- para os meses de julho a dezembro de 2023, a redução da taxa marginal máxima de retenção de IRS deve ser de 2 p.p., mantendo-se inalteradas as parcelas a abater (geral e dependente, quando aplicável).

O sujeito passivo terá de comunicar à entidade devedora de rendimentos, em momento anterior ao seu pagamento ou colocação à disposição, a opção por esta redução.

IRS

Adaptação dos sistemas de retenção na fonte

Durante o ano de 2023, os sistemas de pagamento de salários e pensões serão adaptados ao novo sistema de retenção na fonte de IRS, com o objetivo de permitir a aplicação de taxas de retenção na fonte mais adequadas à situação tributária dos contribuintes.

Assim, de 1 de janeiro a 30 de junho de 2023, estarão em vigor as taxas de retenção na fonte previstas no Despacho n.º 14043-A/2022, de 5 de dezembro, as quais seguem o modelo em vigor nos últimos anos, refletindo a atualização dos escalões de IRS, a redução da taxa marginal do segundo escalão e a reforma do Mínimo de Existência, sendo atualizado o limite de isenção de retenção na fonte para € 762/por mês.

A partir de 1 de julho de 2023 e até ao final do ano, entrarão em vigor as tabelas de retenção na fonte previstas no Despacho n.º 14043-B/2022, de 5 de dezembro, que prevê um novo modelo de tabelas de retenção na fonte, seguindo uma lógica de taxa marginal, em harmonia com os escalões de IRS que relevam para a liquidação anual do imposto. Assim, a retenção na fonte passa a ser realizada através da conjugação da aplicação de uma taxa sobre o rendimento mensal com a dedução de uma parcela a abater. Aos sujeitos passivos que possuam dependentes no seu agregado familiar é ainda aplicável uma parcela a abater por cada dependente.

Taxa efetiva mensal

Estabelece-se que, até ao momento do pagamento ou colocação à disposição da generalidade dos rendimentos do trabalho dependente e de pensões, as entidades pagadoras devem apresentar a taxa efetiva mensal de retenção na fonte no documento do qual conste o valor dos rendimentos e a respetiva retenção na fonte, sendo esta calculada pelo rácio entre o valor retido na fonte e o valor do rendimento pago ou colocado à disposição.

Trabalhadores independentes

O Governo compromete-se a, durante o ano de 2023, rever as taxas de retenção na fonte aplicáveis aos trabalhadores independentes.

Criptoativos

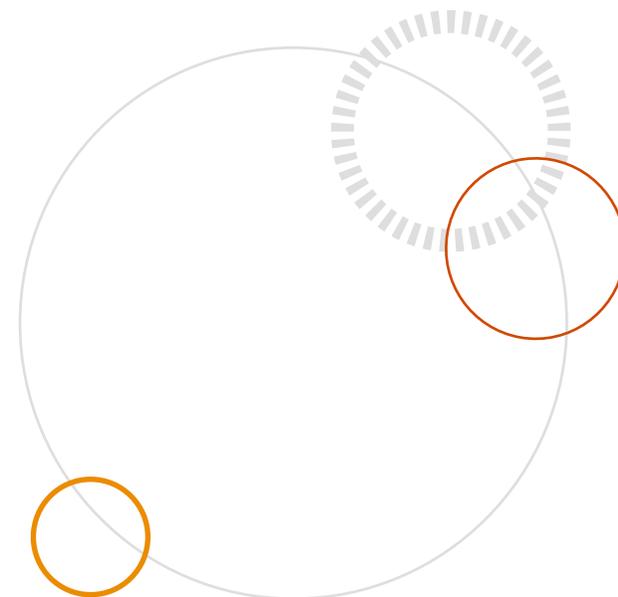
É criado um regime de tributação sobre os ganhos e rendimentos decorrentes de criptoativos.

É introduzida uma definição de criptoativo, considerando-se como tal toda a representação digital de valor ou direitos que possa ser transferida ou armazenada eletronicamente recorrendo à tecnologia de registo distribuído ou outro semelhante. Excluem-se desta definição os criptoativos únicos e não fungíveis com outros criptoativos.

A equivalência pecuniária dos criptoativos segue as mesmas regras já estabelecidas para os rendimentos em espécie.



Passa a haver tributação sobre os ganhos obtidos na alienação de criptoativos. No entanto, prevê-se uma isenção quando haja detenção dos criptoativos por um período igual ou superior a 365 dias."



IRS

Categoria B (Rendimentos Empresariais e Profissionais)

Passam a considerar-se como atividades comerciais e industriais, tributáveis nesta categoria de rendimentos, as operações relacionadas com a emissão de criptoativos, incluindo a mineração, ou a validação de transações de criptoativos através de mecanismos de consenso.

No âmbito do regime simplificado de tributação, o rendimento tributável é calculado através da aplicação do coeficiente de 0,15 às operações com criptoativos, com exceção da mineração de criptoativos, à qual é aplicado o coeficiente de 0,95.

Os rendimentos decorrentes destas operações consideram-se obtidos no momento da alienação onerosa dos criptoativos. Note-se que, para este efeito, são equiparados a uma alienação onerosa quer a cessação da atividade quer a perda da qualidade de residente em território português.

Categoria E (Rendimentos de Capitais)

Passam a enquadrar-se na Categoria E do IRS (Rendimentos de Capitais) quaisquer formas de remuneração decorrentes de operações relativas a criptoativos.

Estas remunerações estão dispensadas de retenção na fonte.

Quando estes rendimentos assumam a forma de criptoativos, a tributação ocorre como mais-valia – enquadrada na Categoria G do IRS – no momento da alienação dos criptoativos recebidos.

Categoria G (Mais Valias)

Passam a ser considerados como mais-valias, para efeitos da Categoria G, os ganhos obtidos na alienação onerosa de criptoativos que não constituam valores mobiliários.

Note-se que a perda da qualidade de residente em território português é, para este efeito, equiparada a uma alienação onerosa.

O ganho tributável corresponde à diferença entre o valor de realização (o qual se presume ser o valor de mercado à data da alienação) e o valor de aquisição, líquidos da parte que eventualmente seja qualificada como rendimentos de capitais.

As despesas necessárias e efetivamente praticadas com a aquisição e alienação são dedutíveis. Para efeitos de determinação da mais/ menos-valia, os criptoativos alienados são os adquiridos há mais tempo (FIFO - *First In, First Out*).

O saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias é tributado à taxa autónoma de 28%, sem prejuízo da opção pelo englobamento.

Se, em resultado da alienação de criptoativos, for apurado um saldo negativo, esta menos-valia pode ser reportada por um período de 5 anos, quando o sujeito passivo opte pelo englobamento dos rendimentos.

O saldo apurado não é tido em conta para efeitos do englobamento obrigatório das mais-valias decorrentes de ativos mobiliários detidos por um período inferior a 365 dias auferidos por titular com um rendimento coletável igual ou superior ao valor do último escalão da tabela de taxas progressivas, a qual entrará em vigor em 2023.

São excluídos de tributação os ganhos (bem como desconsideradas as perdas) decorrentes da alienação onerosa de criptoativos, quando estes tiverem sido detidos por um período igual ou superior a 365 dias. Para efeitos de contagem deste prazo, o período de detenção dos criptoativos adquiridos antes de 1 de janeiro de 2023 deverá ser tido em consideração.



IRS

Quando os criptoativos sejam detidos por período inferior a 365 dias e a contraprestação da alienação onerosa assumir a forma de criptoativos, não haverá lugar a tributação, atribuindo-se aos criptoativos recebidos o valor de aquisição dos criptoativos entregues.

As duas exclusões de tributação anteriormente referidas não se aplicam se o sujeito passivo ou o devedor do rendimento não forem residentes, para efeitos fiscais, noutro Estado Membro da União Europeia / Espaço Económico Europeu ou noutro Estado com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, acordo bilateral ou multilateral que preveja a troca de informações para fins fiscais.

Passa a existir uma obrigação de comunicação à Autoridade Tributária, até ao final de janeiro de cada ano, das operações relativas a criptoativos efetuadas com a sua intervenção, por parte das pessoas singulares ou coletivas, organismos e outras entidades sem personalidade jurídica, que prestem serviços de custódia e administração de criptoativos por conta de terceiros ou tenham a gestão de uma ou mais plataformas de negociação de criptoativos.

Exclusão de tributação da produção de energia renovável

Passa a existir a criação de um novo incentivo à produção de energia renovável, prevendo-se a exclusão, até ao limite de € 1.000, dos rendimentos anuais com a venda da energia excedente produzida para autoconsumo ou por unidades de pequena produção a partir de fontes de energia renovável.

Mais-valias imobiliárias

O saldo positivo decorrente da alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis, obtido por não residentes fiscais, passa a ser obrigatoriamente englobado e sujeito às taxas gerais de IRS, sendo tributado em 50% do seu valor, às taxas gerais de IRS.

Todos os rendimentos auferidos, incluindo os obtidos fora do território nacional, serão considerados para efeitos de determinação da taxa a aplicar ao saldo positivo acima referido.



2.

IRC

65%

Deixa de estar previsto um período temporal para reporte de prejuízos fiscais. Por outro lado, o limite da dedução ao lucro tributável é reduzido para 65% (anteriormente, 70%).

Dedução de prejuízos fiscais

Deixa de estar previsto um período temporal para reporte de prejuízos fiscais. Por outro lado, o limite da dedução ao lucro tributável é reduzido para 65% (anteriormente, 70%).

Esta alteração aplica-se à dedução de prejuízos aos lucros tributáveis dos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, bem como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023, cujo período de dedução ainda se encontre em curso (com exceção dos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 em que se tenha verificada uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 6.º do regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos ou REAID).

Mantém-se o incremento do limite de dedução ao lucro tributável em 10 p.p. para prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021.

“

Mantém-se o incremento do limite de dedução ao lucro tributável em 10 p.p. para prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021.”

A possibilidade de reporte de prejuízos fiscais sem limite temporal passa a ser igualmente aplicável nos seguintes casos:

- determinação do rendimento global de pessoas coletivas e outras entidades residentes que não exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola;
- regime aplicável a transformação de sociedades;
- transmissibilidade de prejuízos fiscais no âmbito de operações de reorganização;
- regime especial de neutralidade fiscal aplicável nas operações de realização de capital de sociedades por entrada de património de pessoa singular.

IRC

Prejuízos fiscais – Eliminação de requerimento de autorização para transmissão

A manutenção dos prejuízos fiscais, em caso de alteração da titularidade em mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto, deixa de depender da apresentação de requerimento de autorização à AT.

Deixa também de depender da submissão de requerimento, a possibilidade de manutenção pela nova sociedade dominante de prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores quando:

- (i) a nova dominante opte pela continuidade de aplicação do RETGS; ou
- (ii) a sociedade dominante de um RETGS adquira o domínio de uma sociedade dominante de um outro RETGS e opte pela continuidade de aplicação desse RETGS.

O reporte está condicionado à verificação de que a operação não tem como principal objetivo ou como um dos principais objetivos a evasão fiscal, o que pode considerar-se verificado, nomeadamente, nos casos em que a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas.

Dedutibilidade de gastos de financiamento – Eliminação de requerimento de autorização para transmissão

A possibilidade de manutenção da folga e reporte de gastos de financiamento líquidos não deduzidos em períodos de tributação anteriores, quando ocorre uma alteração da titularidade em mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto, deixa de depender da apresentação de requerimento de autorização à AT.

O reporte está condicionado à operação não ter como principal objetivo ou como um dos principais objetivos a evasão fiscal, o que pode considerar-se verificado, nomeadamente, nos casos em que a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas.

Lucros e prejuízos de estabelecimento estável situado fora do território português

O regime opcional de não concorrência para a determinação do lucro tributável dos lucros imputáveis a um estabelecimento estável de entidade portuguesa situado fora do território português passa a estar condicionado, para as grandes empresas, à consideração dos prejuízos fiscais apurados nos 12 períodos de tributação anteriores (anteriormente, cinco períodos de tributação).

Em caso de transformação do estabelecimento estável em sociedade, o período de referência de 12 períodos de tributação passa igualmente a ser aplicável, para as grandes empresas, para efeitos de aplicação do regime de *participation exemption* e regime de liquidação de sociedades (anteriormente, cinco períodos de tributação).

Regime simplificado – Criptoativos

Prevê-se a inclusão dos rendimentos relativos a criptoativos na determinação da matéria coletável do regime simplificado com a aplicação dos seguintes coeficientes:

- (i) 0,95 no caso de rendimentos provenientes da mineração de criptoativos;
- (ii) 0,15 no caso dos demais rendimentos relativos a criptoativos (excluindo os decorrentes da mineração), que não sejam considerados rendimentos de capitais nem resultem do saldo positivo das mais e menos-valias e dos restantes incrementos patrimoniais.



IRC

Gastos suportados com passes sociais

Os gastos suportados com passes sociais passam a ser considerados, para efeitos de determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 50% (antes 30%).

Taxa de IRC

A taxa reduzida de IRC aplicável às PME passa agora a abranger as empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), sendo a taxa de 17% aplicável aos primeiros € 50.000 de matéria coletável (anteriormente, € 25.000 aplicável a PMEs).

Foi ainda criado um regime transitório de aplicação da taxa reduzida de IRC para os casos em que, por efeito de uma operação de reorganização entre entidades anteriormente qualificadas como PME ou *Small Mid Cap*, a sociedade beneficiária deixe de reunir as condições para essa qualificação.



A taxa reduzida de IRC aplicável às PME passa agora a abranger as empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), sendo a taxa de 17% aplicável aos primeiros € 50.000 de matéria coletável (anteriormente, € 25.000)."

A taxa reduzida de IRC de 17% continua a ser aplicável nos dois exercícios posteriores à operação. Este regime é apenas aplicável a operações realizadas entre 2023 e 2026.

RETGS - Regiões Autónomas

Quando todas as sociedades pertencentes a um grupo de sociedades ao qual é aplicável o regime especial de tributação de grupos de sociedades tenham sede e direção efetiva numa mesma região autónoma, o grupo de sociedades estará sujeito à taxa de IRC mais elevada aplicável nessa mesma região autónoma.

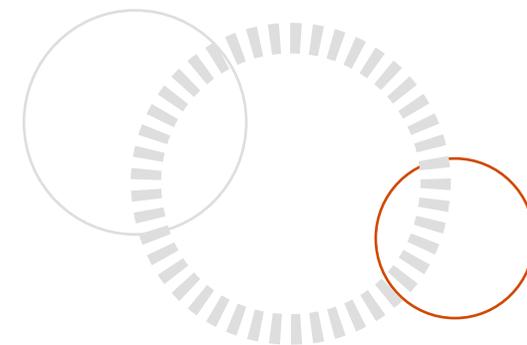
Taxas de tributação autónoma

Os encargos com viaturas movidas exclusivamente a energia elétrica passam a ser tributados em sede de tributação autónoma à taxa de 10%, quando o custo de aquisição ultrapasse € 62.500 (anteriormente, os encargos não estavam sujeitos a tributação autónoma).

Os encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas *plug-in* e movidas a GNV passam a ser tributadas às mesmas taxas de tributação autónoma: 2,5%, 7,5% e 15% (anteriormente, híbridas *plug-in* sujeitas a 5%, 10% e 17,5% e GNV sujeitas a 7,5%, 15% e 27,5%).

O agravamento das taxas de tributação em 10 p.p., aplicável a entidades que apuram prejuízos fiscais, não é aplicável nos períodos de tributação de 2022 e 2023, quando:

- o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas de entrega da Modelo 22 e IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos;
- estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.



IRC

Dispensa de retenção da fonte – rendimentos provenientes da propriedade intelectual

Passam a estar dispensados de retenção na fonte os rendimentos provenientes da propriedade intelectual quando obtidos por sociedades que tenham por objeto a criação, edição, produção, promoção, licenciamento, gestão ou distribuição de obras ou prestações ou outros conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos, incluindo publicações de imprensa.

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás

Os gastos e perdas incorridos ou suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural, na parte que excedam os do período de tributação anterior, deduzidos de apoios recebidos, podem ser considerados em 120% do seu montante no apuramento do lucro tributável de 2022.

Encontram-se excluídos deste regime os sujeitos passivos que desenvolvam atividades económicas que gerem, pelo menos, 50% do volume de negócios no domínio da:

- produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade ou gás; ou
- fabricação de produtos petrolíferos, refinados ou a partir de resíduos, e de aglomerados de combustíveis.

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

Os gastos e perdas incorridos ou suportados referentes à aquisição de determinados bens utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola podem ser considerados em 140% do seu montante no apuramento do lucro tributável de 2022 e 2023.

Este benefício está sujeito às regras de auxílios *de minimis*.



3.

Impostos Indiretos



Taxa reduzida de IVA em Caldeiras e Aquecedores a Biomassa e aumento generalizado dos Impostos Especiais de Consumo em 4%".

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Lei do Orçamento de Estado vem fazer pequenos ajustes ao Código do IVA, nomeadamente adiando a entrega das Declarações Periódicas de IVA relativas ao mês de junho e ao 2.º semestre, de 20 de agosto, para 20 de setembro, sendo o pagamento das mesmas prolongado até dia 25 de setembro.

O regime especial de isenção, previsto no Artigo 53.º do Código do IVA, passa a ter como limiar máximo para 2023, EUR 13.500.

Taxas reduzidas

Passam a ser tributados à taxa reduzida as bebidas e iogurtes produzidos à base de cereais, legumes, produtos hortícolas, entre outros, manteigas e margarinas de base vegetal, conservas de peixe (com teor de peixe superior a 50%), aquisição de velocípedes, e empreitadas no âmbito da política social de habitação nas Regiões Autónomas pelas entidades responsáveis.

Passa a constar da Lista I anexa ao Código do IVA a tributação do fornecimento e instalação de aquecedores de ambiente e caldeiras de biomassa, das duas classes energéticas mais eficientes, bem com pellets e briquetes produzidos a partir de biomassa. Adicionalmente, passa também a ser tributadas à taxa reduzida, o acesso à transmissão em direto de espetáculos e eventos de teatros, entre outros.

Estas alterações entraram em vigor a 1 de janeiro. No caso do fornecimento e transmissão de aquecedores de ambiente e caldeiras de biomassa, bem como do acesso à transmissão em direto de espetáculos e eventos apenas irão vigorar até 30 de junho de 2025.

O Governo fica autorizado a proceder a alterações orçamentais resultantes da transferência do montante equivalente ao IVA efetivamente suportado no âmbito de projetos financiados, a título de subvenções ou empréstimos, exclusivamente pelo PRR, realizados por determinadas entidades (administração central e local do Estado, entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino superior, pelas associações sindicais, empresariais e de empregadores, entre outras).

Impostos Indiretos

Imposto Único de Circulação (IUC)

Aumento generalizado em cerca de 4% no valor do IUC. Mantém-se em vigor o adicional de IUC.

Imposto sobre Veículos (ISV)

Aumento generalizado das taxas de imposto, quer na componente ambiental, quer na componente cilindrada, na ordem de 4%.

Impostos Especiais de Consumo (IEC)

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

O mecanismo de reembolso parcial para o gasóleo profissional é alargado ao gás profissional e, simultaneamente, é estendido às empresas de transporte coletivo de passageiros.

O reembolso deixa de ser processado em relação a cada abastecimento, passando a operar numa base mensal.

São incrementadas as taxas de tributação de diversos produtos (fuelóleo, gás, gasóleo, etc.) utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, quer em termos de ISP,

quer em termos de adicionamento de CO₂. Ficam também estabelecidos novos incrementos para os anos seguintes.

Não obstante, durante o ano de 2023, não haverá lugar à tributação parcial do gás natural identificado pelos NC 2711 11 00 e 2711 21 00.

Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA)

Cerveja

Foram introduzidas alterações ao cálculo do IEC devido por cervejas com baixo teor alcoólico. Para cervejas com teor alcoólico superior a 3,5% é esperado um aumento de tributação generalizado na ordem dos 4%, nas cervejas com teor alcoólico inferior, entre 1,4% e 3,5% existe um desagravamento da tributação.

Bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar

Aumento generalizado da tributação na ordem dos 4%.

Este aumento verificou-se também nos concentrados, quer na forma líquida, quer sob forma de pó, grânulos ou outras formas sólidas.

Bebidas espirituosas

Aumento generalizado da tributação na ordem dos 4%.

Este aumento também foi refletido nas taxas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira.

Outras bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes

Aumento generalizado da tributação na ordem dos 4%.

Tabaco

Verifica-se um aumento generalizado das taxas aplicáveis ao tabaco em 4%.



“Continua a eliminação gradual das isenções aplicável a alguns produtos petrolíferos e energéticos.”



4.

Impostos sobre o Património



Para efeitos de determinação da base tributável de IMT, passa também a considerar-se como valor do ato ou do contrato o valor dos criptoativos dados em troca, determinado nos termos do Código do Imposto do Selo."

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Não aplicação de taxa agravada de IMI no caso de desastres naturais ou calamidades

O agravamento para o triplo das taxas de IMI no caso de prédios devolutos há mais de um ano ou em ruínas, bem como majoração em 30% no caso de prédios degradados, não são aplicáveis quando esses factos resultem de desastre natural ou calamidade.

Prédios afetos a alojamento local ou a habitação localizados em zonas de pressão urbanística

Os municípios podem agora definir uma majoração da taxa de IMI a aplicar aos prédios ou partes de prédio localizados em zonas de pressão urbanística de (i) até 100% nos casos em que estejam afetos a alojamento local, e (ii) até 25% nos casos em que, tendo por destino a habitação, esses prédios não se encontrem arrendados para habitação ou afetos a habitação própria e permanente do sujeito passivo.

Esta majoração pode ainda ser elevada em 50% sempre que o sujeito passivo seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada.

Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística

O agravamento da taxa para os prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística passa a aplicar-se aos prédios que se encontrem neste estado há mais de um ano (anteriormente dois anos).

O agravamento atualmente previsto de doze vezes a taxa de IMI, passa a poder ser aumentado, mediante deliberação da assembleia municipal, (i) em 25% sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado nem afeto a habitação própria e permanente, e (ii) em 50% sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada.

Impostos sobre o Património

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Valor dos criptoativos integra base tributável de IMT

Para efeitos de determinação da base tributável de IMT, passa também a considerar-se como valor do ato ou do contrato o valor dos criptoativos dados em troca, determinado nos termos do Código do Imposto do Selo.

Determinação da taxa de IMT no caso da transmissão de prédios urbanos habitacionais

Os escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 4%.

Em virtude desta alteração, no caso de aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a € 97.064 (anteriormente, € 93.331).

Permuta de imóveis

No caso de permuta de imóveis, a regra de que se considera, para efeitos de determinação da base tributável, a diferença declarada de valores, quando superior à diferença entre os valores patrimoniais tributários, deixa de se aplicar aos imóveis permutados quando estes são transmitidos no prazo de um ano a contar da permuta, mediante apresentação pelo primitivo permutante de declaração de modelo oficial (Modelo 1 de IMT) no prazo de 30 dias a contar da transmissão.

No caso de não se permutar a totalidade do prédio ou se se permutar figuras parcelares do direito de propriedade, ou da propriedade separada dessas figuras parcelares, à base tributável passa-se a aplicar a taxa correspondente ao valor global do prédio, tendo em consideração a parte ou o direito permutado.

Isenção pela aquisição de prédios para revenda

Para efeitos de aplicação da isenção pela aquisição de prédios para revenda, passa a considerar-se que o sujeito passivo exerce normal e habitualmente esta atividade, quando, em cada um dos dois anos anteriores à aquisição, procedeu à revenda de prédios que tinham sido adquiridos para esse fim (anteriormente, apenas tinha de comprovar se, no ano anterior à aquisição, tinha sido adquirido para revenda ou revendido algum prédio que tivesse sido adquirido para esse fim).

Esta alteração não prejudica o facto de caso o prédio seja revendido, sem ser novamente para revenda, no prazo de três anos, haja lugar ao reembolso do imposto pago aquando da aquisição.



5.

Benefícios fiscais



É criado um regime de “criação líquida de postos de trabalho”, ao abrigo do qual são considerados em 120% do respetivo montante para efeitos da determinação do lucro tributável os encargos suportados com contratações de residentes nos territórios do interior, a título de remuneração fixa e contribuições para a Segurança Social."

IRC – Territórios do interior

Passam a poder beneficiar da taxa reduzida de 12,5%, as empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) que exerçam atividade nos territórios do interior.

A referida taxa passa a ser aplicada aos primeiros € 50.000 de matéria coletável (antes € 25.000).

É criado um regime de “criação líquida de postos de trabalho”, ao abrigo do qual são considerados em 120% do respetivo montante para efeitos da determinação do lucro tributável os encargos suportados com contratações de residentes nos territórios do interior, a título de remuneração fixa e contribuições para a Segurança Social.

IRC – Incentivo fiscal à valorização salarial

Passam a ser majorados em 50% os encargos (remunerações fixas e contribuições para a Segurança Social) relativos a aumentos salariais de trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado, estabelecidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica.

Apenas são relevantes os encargos:

- relativos a trabalhadores cuja remuneração tenha aumentado em, pelo menos, 5,1% relativamente ao ano anterior; e
- acima da RMMG do período de tributação em causa.

O montante máximo de encargos majoráveis, por trabalhador, é de quatro vezes a RMMG.

Encontram-se excluídos deste regime os sujeitos passivos que, face ao exercício anterior, tenham registado um aumento do seu leque salarial.

Este incentivo cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2026.

Benefícios fiscais

IRC – Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE)

Passa a poder ser deduzida ao lucro tributável uma importância correspondente à aplicação da taxa de 4,5% (majorada em 0,5 p.p., no caso de micro, pequena, média ou de pequena-média capitalização - *Small Mid Cap*) ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

Tal dedução não deverá exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites:

- a) € 2 milhões; ou
- b) 30% do EBITDA fiscal, nos termos do artigo 67.º do Código do IRC.

A parte que exceda o limite previsto na alínea b) é reportável por um período de cinco anos.

O montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis corresponde à soma algébrica dos aumentos dos capitais próprios elegíveis após a dedução das saídas, em dinheiro ou em espécie, em favor dos titulares do capital, a título de redução do mesmo ou de partilha do património, bem como as distribuições de reservas ou resultados transitados, verificados em cada um dos nove períodos de tributação anteriores.

Caso a soma dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis resulte num valor negativo, tal situação deverá corresponder a zero.

São aumentos de capitais elegíveis:

- a) as entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;

- b) as entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital;
- c) os prémios de emissão de participações sociais;
- d) os lucros contabilísticos do período de tributação que sejam aplicados em resultados transitados ou, diretamente, em reservas ou no aumento do capital social.

Para efeitos da aplicação do regime, apenas se consideram os aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis verificados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023.

Este incentivo encontra-se excluído do resultado da liquidação.

IRC - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

Para efeitos do presente regime, passa a ser possível deduzir à coleta de IRC do respetivo período de tributação, 30% (anteriormente, 25%) das aplicações relevantes relativamente ao investimento realizado até ao montante de € 15.000.000.

IRC/IRS – Dívida pública em mercado chinês

É mantida a isenção em IRS e IRC para os juros decorrentes de obrigações de dívida pública portuguesa denominadas em *renminbi* colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China.



Passa a poder ser deduzida ao lucro tributável uma importância correspondente à aplicação da taxa de 4,5% (majorada em 0,5 p.p., no caso de micro, pequena, média ou de pequena-média capitalização – *Small Mid Cap*) ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis."

IRC/IRS – Mecenato

Jornada Mundial da Juventude

Os donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à Fundação JMJ-Lisboa 2023 são considerados:

- a) gastos para efeitos de IRC, em valor correspondente a 140% do respetivo total;
- b) gastos, para efeitos da categoria B do IRS, em valor correspondente a 140% do respetivo total;
- c) nos demais casos, dedutíveis à coleta do IRS em valor correspondente a 130% do respetivo total.

Revogações

É revogado o Regime da Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS) e da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR), pese embora o primeiro continue a vigorar para as entradas no capital social efetuadas até 31 de dezembro de 2022.

6.

Justiça tributária

CCR Legal

Sociedade de Advogados

An independent law firm member of PwC's legal practices

O texto apresentado nesta secção é da responsabilidade da CCR Legal – Sociedade de Advogados*.

*A CCR Legal é uma sociedade de advogados independente e membro do conjunto de entidades que presta serviços jurídicos no âmbito da network internacional das firmas PwC.

Medidas de transparência fiscal

À semelhança do que sucede com as dívidas à Autoridade Tributária, passam agora a incluir-se e conseqüentemente a serem divulgados os devedores à Segurança Social cuja situação contributiva não se encontre regularizada.

Consulta direta em processo executivo

A Segurança Social, no âmbito dos processos de execução por si instaurados, passa a poder obter informações referentes à identificação do executado, do devedor ou do cabeça de casal e à localização dos seus bens penhoráveis, através da consulta direta às bases de dados da AT, da Segurança Social, do registo predial, do registo comercial, do registo automóvel, do registo civil e de outros registos ou arquivos semelhantes.

Gradação de créditos resultantes de auxílios de Estado

Prevê-se que os créditos resultantes de auxílios de Estado gozem de privilégio creditório mobiliário geral, sendo graduados a par dos créditos disponibilizados a empresas.



Justiça Tributária



Passam a incluir-se e, conseqüentemente, a ser divulgados os devedores à Segurança Social cuja situação contributiva não se encontre regularizada."

Preferência de venda de imóveis a autarquias locais

Prevê-se que os municípios que possuam, no seu território, prédios e frações autónomas em processo de execução fiscal gozem de direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento

Diferimento e suspensão de prazos em procedimentos contraordenacionais

Está agora previsto o diferimento e suspensão de prazos relativamente a atos a praticar em procedimentos contraordenacionais, que corram termos junto da Segurança Social e que terminem no decurso do mês de agosto, para o primeiro dia útil de setembro.

Alteração à Lei Geral Tributária

Prevê-se que a administração tributária, no âmbito de uma inspeção e para apurar a situação tributária dos contribuintes, possa aceder aos dados constantes do Registo Central do Beneficiário Efetivo.



7.

Outros

10%

tributação em Imposto do Selo, à taxa de 10%, das transmissões gratuitas de criptoativos depositados em instituições em Portugal.

Imposto do Selo

Tributação de criptoativos

São tributadas em Imposto do Selo, à taxa de 10%, as transmissões gratuitas de criptoativos, tal como definidos para efeitos de IRS, quando estes estiverem depositados em instituições em Portugal ou, não estando depositados, se o autor tiver domicílio em Portugal, no caso de sucessões por morte, ou se o beneficiário tiver domicílio em Portugal, no caso de outras transmissões gratuitas.

São tributadas à taxa de 4%, das comissões e contraprestações cobradas por ou com intermediação de prestadores de serviços de criptoativos, quando o prestador ou o cliente estiverem domiciliados em Portugal, sendo o encargo do imposto imputado ao cliente. Determina-se que, quando o prestador de serviços estiver fora de Portugal, quem tem de liquidar o imposto é o intermediário em Portugal ou, não havendo intermediário, um representante nomeado pelo prestador de serviços.

Transmissões gratuitas de valores monetários

A regra de incidência territorial das transmissões gratuitas de valores monetários passa a prever que, no caso de valores não depositados, é devido imposto se o autor tiver domicílio em Portugal, no caso de sucessões por morte, ou se o beneficiário tiver domicílio em Portugal, no caso de outras transmissões gratuitas.

Taxa agravada do crédito ao consumo

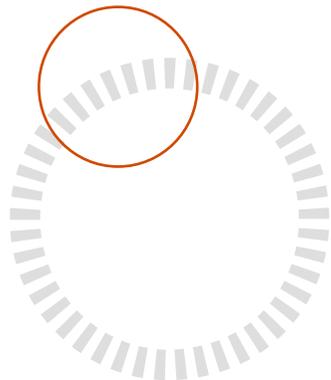
Não se encontra prevista a manutenção, para 2023, do agravamento em 50% das taxas aplicáveis à concessão de crédito no âmbito de contratos de crédito a consumidores.

Outros

Isenções no âmbito do crédito à habitação

Estabelece-se isenção para os créditos à habitação, e até ao montante do capital em dívida, relativamente (i) a alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável, (ii) a prorrogação do prazo e (iii) celebração de um novo contrato de crédito à habitação para refinanciamento da dívida. Neste último caso a isenção abrange as garantias prestadas. No caso da isenção já anteriormente prevista para créditos à habitação em resultado de mudança da instituição de crédito ou sub-rogação nos direitos e garantias do credor hipotecário, prevê-se agora igualmente uma isenção para garantias prestadas neste âmbito.

As isenções aplicam-se aos factos tributários ocorridos entre 1 de novembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.



Contribuições

Contribuição para o audiovisual

Os valores mensais da contribuição não são atualizados.

Contribuição sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor a contribuição sobre o setor bancário.

Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor o adicional de solidariedade sobre o setor bancário.

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor o regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

Mantém-se em vigor a Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde.

Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE)

Mantém-se em vigor o regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético.

Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais

Tal como previsto da Lei que aprovou o OE para 2023, a Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 88/2022, de 30 de dezembro, sendo aplicável desde 1 de janeiro de 2023.



Outros

Obrigações Acessórias

Nova comunicação sobre operações de criptoativos

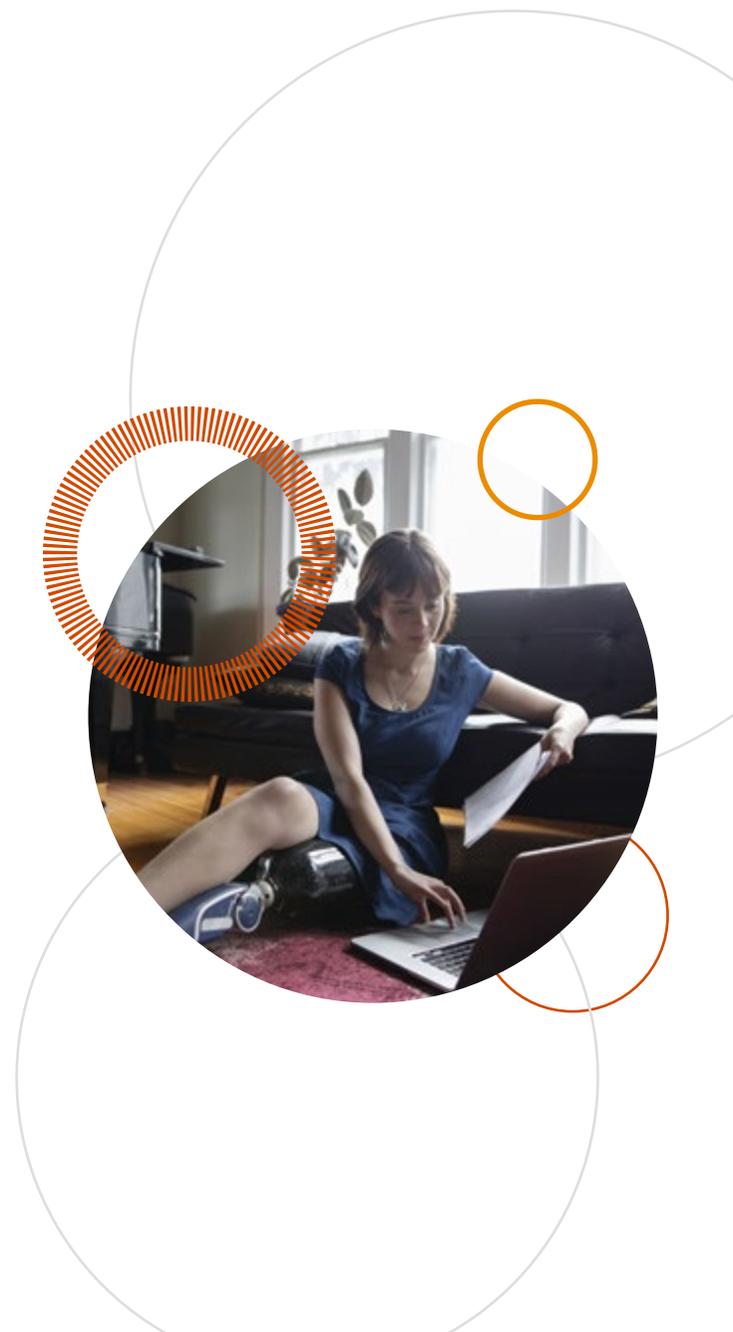
As pessoas singulares ou coletivas, organismos e outras entidades sem personalidade jurídica que prestem serviços de custódia e administração de criptoativos por conta de terceiros ou tenham a gestão de uma ou mais plataformas de negociação de criptoativos, ficam obrigadas à entrega de uma declaração de modelo oficial à AT, até ao final do mês de janeiro de cada ano, relativamente a cada sujeito passivo, comunicando as operações efetuadas com a sua intervenção relativamente a criptoativos.

Segurança Social

A comunicação da admissão de trabalhadores passa a ser efetuada nos 15 dias anteriores (e já não nas 24 horas anteriores) ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho.

São ainda definidas normas excecionais referentes ao mês de agosto:

- passarão a poder cumprir-se até ao último dia deste mês, independentemente de ser dia útil, as obrigações no âmbito da relação jurídica contributiva e regularização de dívidas à segurança social cujo prazo termine no decurso do referido mês;
- a declaração de remunerações (DMR-SS) deverá ser entregue até ao dia 25 de agosto;
- os prazos relativos a procedimentos de fiscalização serão suspensos durante este mês;
- os prazos relativos aos atos praticados nos procedimentos contraordenacionais, ao exercício do direito de audição ou defesa em quaisquer procedimentos, exercício do direito de redução/dispensa/pagamento antecipado de coimas ou esclarecimentos solicitados pelas instituições de segurança social que terminem no decurso do mês de agosto, serão transferidos para o primeiro dia útil do mês seguinte.



Conheça a equipa

PwC



Rosa Areias
Tax Lead Partner
rosa.areias@pwc.com
(+351) 918 621 406



Ana Luísa Costa
Partner
ana.luisa.costa@pwc.com
(+351) 913 087 480



Bruno Alves
Partner
bruno.andrade.alves@pwc.com
(+351) 915 193 945



Catarina Gonçalves
Partner
catarina.goncalves@pwc.com
(+351) 916 601 376



Cristina Teixeira
Partner
cristina.teixeira@pwc.com
(+244) 935 614 118



Hugo Salgueirinho Maia
Partner
hugo.salgueirinho.maia@pwc.com
(+351) 918 026 420



João Banza
Partner
joao.banza@pwc.com
(+351) 918 789 711



Jorge Figueiredo
Partner
jorge.figueiredo@pwc.com
(+351) 917 627 293



Leendert Verschoor
Partner
leendert.verschoor@pwc.com
(+351) 917 887 221



Maria Torres
Partner
maria.torres@pwc.com
(+351) 918 621 498



Maurício Henriques Brito
Partner
mauricio.h.brito@pwc.com
(+244) 925 320 751



Paulo Fernando Ribeiro
Partner
paulo.fernando.ribeiro@pwc.com
(+351) 966 142 184



Ricardo Lourenço
Partner
ricardo.p.lourenco@pwc.com
(+351) 913 395 308



Rodrigo Rabeca Domingues
Partner
rodrigo.rabeca.domingues@pwc.com
(+351) 919 808 603



Susana Claro
Partner
susana.claro@pwc.com
(+351) 912 505 316

CCR Legal



Cristina Cabral Ribeiro
Managing Partner
ccr@ccrlegal.pt
(+351) 967 522 383



Luís Pedro Oliveira
Partner
lpo@ccrlegal.pt
(+351) 926 606 857



Sónia Fernandes Martins
Associada Principal
Contencioso Tributário
sfm@ccrlegal.pt
(+351) 911 032 858

A CCR Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL é uma sociedade de advogados independente e membro do conjunto de entidades que presta serviços de advocacia no âmbito da network internacional das firmas PwC.

PwC

Lisboa

Palácio Sottomayor
Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º16
1050-121 Lisboa
Tel: (+351) 213 599 000

Luanda

Edifício Presidente
Largo 17 de Setembro, n.º 3
1º andar – Sala 137
Luanda – República de Angola
Tel: (+244) 227 286 109

Porto

Porto Office Park
Avenida de Sidónio Pais, 153
4100-467 Porto, Portugal
Tel: (+351) 225 433 000

Praia

Edifício BAI Center, Piso 2 Direito
Avenida Cidade de Lisboa
C.P. 303 Cidade da Praia,
República de Cabo Verde
Tel: (+238) 261 5934

CCR Legal

Lisboa

Palácio Sottomayor
Rua Sousa Martins, 1 - 2º Esq.
1069-316 Lisboa, Portugal
Tel: (+351) 215 874 900

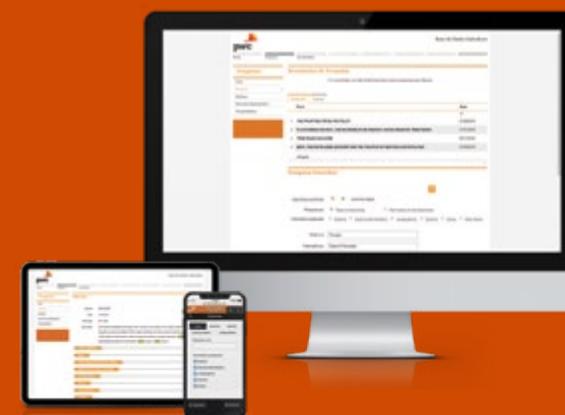
Porto

Porto Office Park
Avenida de Sidónio Pais,
153 - piso 0 dt.º
4100-467 Porto
Tel: (+351) 221 129 311

Inforfisco

A sua base de dados de fiscalidade

Portugal · Angola · Cabo Verde



Conheça a base de dados de referência
no domínio da fiscalidade em Portugal em:
pwc.pt/inforfisco

pwc.pt/orcamentoestado

Siga-nos



Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PwC não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2023 PricewaterhouseCoopers Tax Services TLS, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte www.pwc.com/structure.